



Número: **0800894-51.2021.8.15.0021**

Classe: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Turma Recursal Permanente da Capital**

Órgão julgador: **Juiz Paulo Roberto Régis de Oliveira Lima**

Última distribuição : **09/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU SEGUROS S/A (RECORRENTE)		SUELIO MOREIRA TORRES registrado(a) civilmente como SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
JOSE MONTEIRO DA SILVA (RECORRIDO)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO) WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37533 911	23/09/2025 13:34	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE**

**Juíza Rita de Cássia Martins Andrade**

**NÚMERO DO PROCESSO:** 0800894-51.2021.8.15.0021

**ASSUNTO:** [Acidente de Trânsito, DPVAT]

**RECORRENTE:** ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado do(a) RECORRENTE: SUÉLIO MOREIRA TORRES -  
PB15477-A

**RECORRIDO:** JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Advogados do(a) RECORRIDO: ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS  
- PB9949-A, WAMBERTO BALBINO SALES - PB6846-A

**ACÓRDÃO**



EMENTA: RECURSO INOMINADO DA PARTE EXECUTADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DISTRIBUIÇÃO EM AUTOS APARTADOS POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95. POSTERIOR JULGAMENTO DE INADMISSIBILIDADE. CABIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE REAPROVEITAMENTO DA PEÇA INTERPOSTA NO PROCESSO DE ORIGEM. EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.

**Vistos etc.**

Dispensado o relatório, conforme determina o art. 46 da Lei 9.099/95 e enunciado 92 do FONAJE.

**VOTO**



Vislumbro que se trata de Recurso Inominado em face de decisão que julgou inadmissíveis Embargos à Execução opostos pelo ITAÚ SEGUROS S/A, em face de cumprimento de sentença, ocorrido nos autos do processo nº 0000157-09.2006.8.15.0021, o qual tramita sob o rito dos Juizados Especiais Cíveis.

No processo originário, foram inicialmente opostos os Embargos à Execução, no entanto, o juízo determinou que estes fossem distribuídos em apartado, conforme Id. 44107020 daqueles autos.

Nestes autos, foram considerados inadmissíveis os presentes Embargos à Execução, por se tratarem de meio de impugnação restrito à execução de título extrajudicial.

Contudo, o referido meio de defesa possui previsão expressa em cumprimento de sentença e deve ser oferecido nos mesmos autos, conforme art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95:

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:



[...]

IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;

b) manifesto excesso de execução;

c) erro de cálculo;

d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Portanto, com a devida vênua, entendo que o Juízo da Vara Única de Caaporã incorreu em erros procedimentais, sendo estes: (i) a determinação de redistribuição dos Embargos à Execução em autos apartados e (ii) o posterior julgamento de sua inadmissibilidade.

Assim, embora cabíveis, os Embargos à Execução devem ser analisados nos autos originários, com a reconsideração da petição interposta naquele processo, de modo que, de ofício, extingo o



presente feito sem resolução de mérito, sob pena de contrariar previsão expressa da Lei 9.099/95.

Nesse sentido:

RECURSO INOMINADO. DIREITO PROCESSO CIVIL. ADEQUAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Adequação do rito processual. Para que sejam satisfeitas as condições da ação, é necessário que a parte autora utilize o comando judicial adequado para a pretensão formulada. Os Embargos à Execução no Juizado Especial Cível serão opostos nos próprios autos da execução (artigo 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95). Embora a lei dos juizados oriente a aplicação do princípio da informalidade (art. 2º da Lei 9.099/95), isso não justifica o trâmite dos Embargos à Execução em autos apartados, pois o processamento nos próprios autos busca justamente simplificar o procedimento de defesa no processo executivo. (N.U 1000938-30.2022.8.11.0032, TURMA RECURSAL CÍVEL, VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, Turma Recursal Única, Julgado em 18/07/2023, publicado no DJE 19/07/2023 e N.U 1007958-87.2021.8.11.0006, TURMA



RECURSAL CÍVEL, VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, Terceira Turma Recursal, Julgado em 14/11/2023, publicado no DJE 16/11/2023). O juiz de primeiro grau assim manifestou: "Portanto, a distribuição dos embargos à execução por dependência ao processo principal não atende à norma imposta no inciso IX do art. 52 da lei dos Juizados Especiais, por conseguinte, outra solução não resta, senão a extinção do feito por inadmissibilidade do procedimento com o que prescreve a Lei nº 9.099/95." 2. Recurso conhecido e não provido. 3. Sucumbência. Custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, pela parte recorrente (art. 55 da Lei nº 9.099/95), observado o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, se for o caso. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, servindo a súmula do julgamento como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. É como voto. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Hildebrando da Costa Marques Juiz de Direito - Relator (N.U 1074217-74.2024.8.11.0001, TURMA RECURSAL CÍVEL, HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Terceira Turma Recursal, Julgado em 16/04/2025, Publicado no DJE



16/04/2025)

RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO RECEBIDOS PELO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO DOS EXECUTADOS. CABIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DESDE QUE OFERECIDA A GARANTIA DE JUÍZO. ENUNCIADO 117 DO FONAJE. EMBARGOS SEM GARANTIA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. RECURSO DOS EXECUTADOS NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0012765-80.2019.8.16.0045 - Arapongas - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS CAMILA HENNING SALMORIA - J. 27.07.2024)

Ante o exposto, em razão da violação ao art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e DECLARO PREJUDICADO O RECURSO**



**INOMINADO INTERPOSTO**, ressaltando a possibilidade de prosseguimento do julgamento dos Embargos à Execução nos autos originários em que foram inicialmente opostos.

Sem condenação em custas processuais e honorários de sucumbência.

**É como voto.**

João Pessoa/PB, sessão virtual realizada entre 15 e 22 de setembro de 2025.

**Rita de Cássia Martins Andrade**

Juíza Relatora

